



LEI Nº 2.227, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cascavel/CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cascavel/CE), em especial a Tabela I (Vencimento por Classes e Níveis) para os cargos efetivos de Agente de Trânsito e Transporte, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

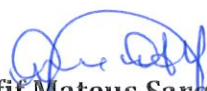
Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos dos servidores aposentados e pensionistas ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte, desde que alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para os aposentados e pensionistas não abrangidos pelo *caput* deste artigo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá expedir ato em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, sendo os valores referentes aos meses anteriores repassados em três parcelas, juntamente com a remuneração, a partir do primeiro pagamento após a vigência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 21/03/2025.


Ana Afir Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.108/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE

TABELA I - VENCIMENTO POR CLASSES E NÍVEIS (EM R\$)

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.805,27	2.945,54	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33
B	2.945,54	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31
C	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31	4.144,68
D	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31	4.144,68	4.351,91
E	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31	4.144,68	4.351,91	4.569,50



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.227, DE 21 DE MARÇO DE 2025, que “Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências” foi devidamente publicado através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 21 de março de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 21 de março de 2025.

Renan Lima Ribeiro

Chefe de Gabinete